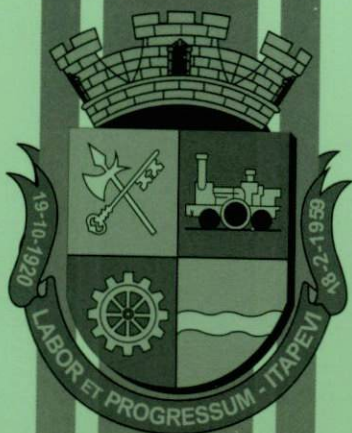


# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo Nº 182/2025

Projeto de Lei Nº 138/2025

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi.

Assunto: "Estabelece o Programa social de Corte de Cabelo em Escolas Públicas Municipais, e demais providências."

Autor: Elias Vasconcelos Araújo – REPUBLICANOS

Aprovado  Arquivado  Rejeitado  Retirado pelo Autor

Emendas \_\_\_\_\_ Substitutivo \_\_\_\_\_  
Aprovado  Arquivado  Rejeitado  Retirado pelo Autor

Autógrafo nº \_\_\_\_\_

Veto \_\_\_\_\_ Aprovado  Rejeitado

Lei Nº \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Autor: Elias Vasconcelos Araújo – REPUBLICANOS

- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 *Projeto Social*

*01/04/2025*

Presidente

Projeto de Lei Nº 138/2025

**“Estabelece o Programa social de Corte de Cabelo em Escolas Públicas municipais, e demais providências.”**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa social de corte de cabelo gratuito nas escolas públicas do Município de Itapevi.

**Art. 2º** - É totalmente facultativo a realização do corte de cabelo, sendo de livre escolha do aluno(a), ou de seus pais, se este for menor de idade ou não puder se afirmar.

**Art. 3º** - O corte de cabelo deverá ser realizado, pelo menos, uma vez ao mês, ficando a encargo da escola a organização da lista com nome dos estudantes e gênero, previamente a ser fornecida ao profissional cabeleireiro ou ao projeto de formação de cabeleireiros.

**Art. 4º** - O serviço de corte de cabelo deve ser ofertado preferencialmente através da parceria/convênio gratuito do Município de Itapevi com projeto de formação de profissionais da área ou projeto social da área.

**Parágrafo único.** Não havendo projetos de formação de profissionais ou projeto social que realize o respectivo serviço no município de Itapevi, deve haver a tentativa de parceria/convênio gratuito com projeto de formação em outras cidades do Estado de São Paulo, diante da impossibilidade da realização de convênio/parceria, deve haver a contratação deste serviço pelos meios ordinários, na forma da lei.

**Art. 5º** - Havendo a possibilidade, bem como o interesse do aluno(a), as mechas de cabelo cortadas serão destinadas a projeto social destinado a confecção de perucas para pessoas que estão realizando o tratamento de câncer.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor em 30(trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 28 de março de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo







**JUSTIFICATIVA**


Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa possibilitar as crianças e adolescentes de baixa renda a possibilidade da realização de cortes de cabelos em suas escolas, de forma a melhorar a sua autoestima.

Da mesma forma, o projeto visa oferecer oportunidade aos estudantes de escola de formação de cabelereiros de praticarem sua profissão, interagindo e realizando serviço social que atenda as crianças e adolescente de nossa cidade.

Por fim o projeto visa possibilitar as crianças e adolescente, bem como ao município auxiliar em projetos de confecção de perucas a pessoas que estão no tratamento do câncer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 28 de março de 2025.



**Elias Vasconcelos Araújo**

**Vereador Elias Vasconcelos Araújo**



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=18N8K80240Z0JJ33>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 18N8-K802-40Z0-JJ33**



**ELIAS VASCONCELOS ARAÚJO**

Vereador

Assinado em 28/03/2025, às 13:30:58

Câmara Municipal de Itapevi, 28 de março de 2025

<b>CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO</b>	
PROCESSO Nº 182/2025	PROJETO DE LEI Nº 138/2025
DATA AUTUAÇÃO: 28/03/2025	LEITURA EM PLENÁRIO: 01/04/2025
COMISSÃO: <b>JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> RELATOR COMISSÃO:	<b>PRESIDENTE: TININHA</b>
COMISSÃO: <b>FINANÇAS E ORÇAMENTO</b> RELATOR COMISSÃO:	<b>PRESIDENTE: YACER</b>
COMISSÃO: RELATOR COMISSÃO:	<b>PRESIDENTE:</b>
<p style="text-align: center;">EMENDAS</p> <p>SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/></p>	<p>SUPRESSIVAS</p> <p>ADITIVAS</p> <p>MODIFICATIVA</p>
SUBSTITUTIVO:	
DATA SAÍDA DAS COMISSÕES	/ /
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
ARQUIVADO	
PARECER DESFAVORÁVEL <input type="checkbox"/>	
RETIRADO PELO AUTOR <input type="checkbox"/>	
ENCAMINHAR ORDEM DO DIA: / /2025	VISTO _____
APROVADO <input type="checkbox"/>	
REJEITADO <input type="checkbox"/>	
ADIADO <input type="checkbox"/>	
<b>AUTÓGRAFO Nº</b>	
<b>LEI Nº</b>	
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
OUTRAS OBSERVAÇÕES	
SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES:	